

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2000

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aviso:

Fixa o dia 8 de Junho para a eleição do Presidente da República.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 607:

Aprova e manda pôr em execução o plano de fardamentos dos oficiais da marinha mercante — Revoga o Decreto n.º 20 340.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Toma público ter o Governo da República do Haiti notificado a sua adesão ao texto, revisto em Londres em 2 de Junho de 1934, da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 608:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato escrito para a execução de aditamentos à publicação *Ficheiro de Legislação CTT*.

que os Poderes Públicos se mostrem atentos e procurem dar satisfação às suas legítimas aspirações. Entre elas situa-se a modernização do seu antiquado plano de fardamentos, que, tal como está e com a rígida e acanhada regulamentação a que se encontra sujeito, não dá, na realidade, lustre à profissão, nem eleva no conceito público o prestígio do seu nome.

Reconhecida a necessidade de um novo plano, foi o encargo da elaboração do projecto respectivo cometido a uma comissão em que tomaram assento representantes qualificados dos três sindicatos directamente interessados na matéria — o Sindicato Nacional dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Telecomunicações e Radiodifusão. Elaborou-se assim um novo plano, que o presente diploma põe em vigor.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de fardamentos dos oficiais da marinha mercante, que vai anexo a este decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 20 340, de 23 de Setembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 72.º da Constituição Política e no artigo 26.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, se realiza no próximo dia 8 de Junho a eleição do Presidente da República.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Maio de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 41 607

Os oficiais da marinha mercante, que tão apreciáveis serviços prestam à economia da Nação, bem merecem

PLANO DE FARDAMENTOS DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

CAPÍTULO I

Artigos de fardamento

Artigo 1.º Os artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante são os seguintes:

Blusão:

De flanela azul-ferrete, de talhe folgado, de forma a permitir liberdade de movimentos. Gola voltada com bandas de 0,120 m de largura, talhada de maneira que possa cruzar e abotoar; altura da gola atrás, 0,050 m. Na frente, uma ordem de quatro botões de massa, pretos, em carcela de 0,050 m de largura. No peito, duas algibeiras exteriores, de 0,120 m x 0,150 m, com macho de 0,040 m, cobertas com portinholas de duplo recorte, de 0,060 m de largura, e abotoadas com botões de massa, pretos, de 0,020 m de diâmetro. Cinto de 0,050 m de

largura, abotoado à frente pela parte interna, com dois botões, de 0,015 m de diâmetro, para ajustar à cintura. Punhos direitos, de 0,050 m de altura, que abotoam com um botão de massa, de 0,015 m de diâmetro. Nos ombros, platinas da mesma flanela, que abotoam junto à gola com um botão de massa de 0,020 m, nas quais enfiam as passadeiras com os galões da categoria (figura 1).

Boné:

1) Azul:

De pano azul-ferrete, com cinta de 0,040 m de altura, sem debrum, e um vivo do mesmo pano a 0,008 m da orla inferior. Galão de seda preta, fosca, de cordões longitudinais e iguais, com 0,030 m de largura, assente sobre a cinta acima do vivo e com a costura na frente coberta pelo emblema. Os quartos, de 0,050 m de largura, são cosidos à cinta e à copa, tendo esta mais de 0,035 m de raio do que o correspondente à periferia da cabeça. A copa é esticada por meio de um arco de verga. Interiormente, em correspondência com a cinta, é forrado com uma tira de carneira. Pala de cabedal, redonda, curvada e inclinada de 30° para baixo, com 0,050 m de largura máxima e forrada na face interior a verde; na face exterior tem um debrum de polimento preto, de 0,005 m de largura; um botão do modelo n.º 2, cosido imediatamente a seguir a cada canto da pala, para o francalete (figura 3).

1.º A pala é forrada exteriormente:

a) Para capitães:

De pano azul-ferrete, com uma ordem de oito folhas de carvalho, de 0,014 m de largura, bordadas a fio de ouro (figura 6).

b) Para oficiais das diversas classes, chefes de serviço:

De polimento preto e guarnição de sutache de ouro em serrilha, de 0,005 m de largura (figura 7).

c) Para os restantes oficiais:

De polimento preto.

2.º O francalete é constituído por dois cordões, com duas pinhas de correr que servem de passadeiras e outras duas a rematar as voltas que formam as casas (figura 5).

a) Para capitães e oficiais das diversas classes, chefes de serviço:

Cordão de ouro com 0,004 m de grossura, em requife de feira, dobrado e torcido.

b) Para os restantes oficiais:

Cordão de seda preta com 0,005 m de grossura, dobrado e torcido.

2) Branco:

Como o anterior, diferindo dele por ter os quartos e copa em tela branca, consistente. Capa de cotim branco.

Botões:

De metal dourado, redondos, com uma âncora circundada por palmas de loureiro e carvalho, em relevo (figura 15).

São dos seguintes modelos:

N.º 1 — Com 0,022 m de diâmetro exterior;

N.º 2 — Com 0,015 m de diâmetro exterior.

Calçado:

a) Sapato preto, de verniz, com atacadores e biqueira, sem enfeites;

b) Sapato preto, de cabedal, com atacadores e biqueira, sem enfeites;

c) Sapato branco, de camurça, com atacadores, biqueira e vira branca, sem enfeites.

Calças:

a) Da jaqueta e jaquetão:

De pano azul-ferrete, direitas. Algibeiras nas costuras laterais. Largura na bainha, 0,250 m.

b) Do dólman branco e do dólman de caqui:

De cotim branco ou caqui, do padrão aprovado, conforme os casos, direitas, com algibeiras nas costuras laterais. Largura na bainha, 0,250 m.

c) Do blusão azul:

De flanela azul-ferrete, cós de 0,040 m de altura, com sete passadeiras para o cinto. Duas algibeiras à frente, com corte inclinado, e duas posteriores, com portinholas de duplo recorte, de 0,150 m de largura, abotoadas com botões de massa, pretos, de 0,015 m de diâmetro. Largura na bainha, 0,260 m (figura 2).

Calções:

a) De cotim branco, liso, abotoados à frente, com seis botões de massa, brancos, de 0,015 m de diâmetro, dos quais os quatro inferiores em carcela. Comprimento até 0,075 m acima da curva do joelho; largura na bainha, 0,340 m ± 0,020 m. Algibeiras nas costuras laterais. Cós com 0,050 m de altura, com sete passadeiras para o cinto;

b) De caqui, do padrão aprovado, como o descrito em a).

Camisas:

a) De piqué branco, lisa; peitilho e punhos de meia goma;

b) De algodão branco, lisa; peitilho e punhos moles;

c) De algodão branco, lisa; aberta e abotoada à frente com seis botões de massa brancos, de 0,015 m de diâmetro; meia manga e colarinho pegado, para usar sem gravata.

Duas algibeiras no peito, com 0,110 m × 0,130 m, e portinhola direita simulada, sem macho. Nos ombros, platinas fixas, do mesmo tecido, de 0,035 m de largura, abotoadas com botões de massa, para enfiar as passadeiras com os galões da categoria.

Capacete:

De cortiça ou outro material leve, forrado exteriormente de cotim branco liso, com a orla debruada a branco; face inferior da aba forrada de cotim verde. Tem cinta de ventilação e, lateral e interiormente, na união da copa com a aba, dois ganchos, onde se fixa o francalete, que é de cabedal branco. Ventilador no topo da copa, em forma de botão, e, aos lados, outros, guardados com ilhós brancos. A copa é guardada com fita de cotim branco, enrolada em turbante de seis voltas, que cruza à frente e atrás. Aba inclinada de 30°, com 0,060 m de largura (figura 16).

Cintos:

De cabedal preto ou branco ou de fita dupla em tecido de algodão entrançado fino (fita *mills*) de 0,035 m de largura, com fivela de metal amarelo (figura 17).

Colarinhos:

- a) De goma, direito, com as pontas dobradas;
- b) De goma, de ida e volta.

Coletes:

a) Jaqueta:

Aberto, sem rebuço, com uma abotoadura de quatro botões do modelo n.º 2; duas algibeiras laterais, sem portinholas. De pano azul-ferrete ou cotim branco.

b) Jaquetão:

De pano azul-ferrete, sem rebuço, meio aberto e com uma abotoadura de cinco botões de massa, pretos, de 0,015 m de diâmetro; quatro algibeiras laterais, sem portinhola.

Dólmán:

a) Branco:

De cotim branco, ligeiramente cintado; gola direita, entretelada, de cantos retangulares, com 0,050 m \pm 0,010 m de altura e unida por dois ou três colchetes; comprimento suficiente para cobrir as ancas. Na frente, uma ordem de seis botões, modelo 1, sendo o superior distanciado da gola de 0,030 m. Mangas fechadas, com canhões de 0,075 m de altura. Quatro algibeiras exteriores, duas no peito, com 0,120 m \times 0,140 m, cobertas com portinholas direitas, de 0,045 m de largura, e duas laterais, na linha do botão inferior, com 0,160 m \times 0,200 m, cobertas com portinholas direitas, de 0,060 m de largura. Nos ombros, passadeiras do mesmo tecido, para fixação das platinas rígidas (figura 8).

b) Caqui:

Como o anterior, de caqui, do padrão aprovado.

Gabardina:

De tecido azul-ferrete — tipo gabardina —, direita e forrada de cetim preto; gola voltada com bandas de 0,130 m \pm 0,010 m de largura, com casa; comprimento até 0,060 m \pm 0,020 m abaixo da curva do joelho. Assertoada, com duas ordens paralelas de quatro botões de massa, pretos, de 0,028 m de diâmetro, dos quais os três inferiores são para usar abotoados; quando abotoada, os botões das duas ordens ficam distanciado de 0,160 m \pm 0,020 m; os botões superiores das duas ordens ficam debaixo das bandas, por forma a permitir cruzar a gola e abotoar o quarto botão, quando necessário; em cada uma das ordens os botões ficam espaçados de 0,140 m \pm 0,020 m. Mangas fechadas, com presilhas. Duas algibeiras laterais, ao alto, de corte ligeiramente inclinado, a partir da orla inferior do cinto. Na costura das costas, uma abertura com 0,400 m de altura, a partir da orla inferior, para fechar com três botões de massa, pretos, de 0,015 m de diâmetro, em carcela. Duas passadeiras fixas, nas costuras das ilhargas, para segurar o cinto; este tem fivela forrada e mede 0,055 m de largura. Nos ombros, platinas fixas, do mesmo tecido, entreteladas, que abotoam junto á gola com um botão de massa, preto, de 0,015 m de diâmetro, para enfiar as passadeiras com os galões da categoria (figura 9).

Gravatas:

- a) De laço — de seda preta, lisa;
- b) De nó — de seda preta, lisa, para fazer nó.

Jaquetão:

De pano azul-ferrete, ligeiramente cintado e forrado de cetim preto; gola voltada com bandas de 0,110 m \pm 0,010 m de largura; comprimento suficiente para cobrir as ancas. Assertoado, com duas ordens de quatro botões do modelo n.º 1, ligeiramente divergentes, dos quais os três inferiores são para usar abotoados. Quando abotoado, os botões inferiores das duas ordens ficam distanciado de 0,130 m \pm 0,010 m; em cada uma das ordens os botões ficam espaçados de 0,085 m \pm 0,010 m, segundo a altura da pessoa. Mangas fechadas, guarnecidas com os galões da categoria, na folha da frente, ficando o inferior á distância de 0,060 m da bainha. Duas algibeiras laterais, de 0,140 m \pm 0,010 m, na linha dos botões inferiores, cobertas com portinholas direitas, de 0,050 m de largura (figura 10).

Jaqueta:

a) De pano azul-ferrete, cintada e forrada de cetim preto; gola voltada com bandas de 0,110 m \pm 0,010 m de largura. Na frente, duas ordens de cinco botões, modelo n.º 2, divergentes; os inferiores á distância de 0,040 m da bainha e de 0,070 m da frente, esta última com uma tolerância de 0,010 m para mais. Em cada uma das ordens os botões ficam espaçados de 0,050 m; duas casas na frente, na linha da cintura, para abotoar com dois botões, modelo n.º 2, formando carrinho. Mangas fechadas, guarnecidas com os galões da categoria em toda a volta, ficando o inferior á distância de 0,060 m da bainha. Comprimento um pouco abaixo da linha da cintura (figura 11).

b) De cotim branco, como a descrita em a), com a diferença de ter nos ombros passadeiras do mesmo tecido, para a fixação das platinas rígidas.

Luvas:

Lisas e sem enfeites, dos modelos:

- a) Brancas, de pelica;
- b) Brancas, de fio-de-escócia;
- c) Castanho-escuro, de pele.

Passadeiras:

De pano azul-ferrete, rectangulares, com 0,055 m de largura e comprimento suficiente para os galões da categoria.

Peúgas:

- a) Pretas, lisas, de seda;
- b) Pretas, lisas, de algodão;
- c) Brancas, lisas, de algodão.

Meias:

Brancas, de algodão, tipo *Sport*.

Platinas:

De folha metálica, ligeiramente arqueada, de forma rectangular, com 0,135 m \times 0,055 m, encimadas por um trapézio isósceles com os cantos boleados. Forradas de pano azul-ferrete. Na face inferior têm um dispositivo apropriado para a sua fixação; na face superior são guarnecidas com os galões e com um botão do modelo n.º 2, cujo centro dista 0,015 m do topo.

Sobretudo:

De tecido azul-ferrete, tipo *Moscovo*, ligeiramente cintado e forrado de cetim preto; gola voltada com bandas de 0,130 m \pm 0,010 m de largura, com casa; com-

primento até 0,060 m \pm 0,020 m abaixo da curva do joelho. Assertoado, com duas ordens paralelas de cinco botões de massa, pretos, de 0,028 m de diâmetro, dos quais os quatro inferiores são para usar abotoados; quando abotoado, as duas ordens ficam distanciadas de 0,160 m. Os botões superiores das duas ordens ficam de baixo das bandas, por forma a permitir cruzar a gola e abotoar o quinto botão, quando necessário; em cada uma das ordens os botões ficam espaçados de 0,140 m \pm \pm 0,010 m. Mangas fechadas. Duas algibeiras laterais, exteriores, abaixo da cinta, de 0,160 m \times 0,200 m, cobertas com portinholas direitas, de 0,060 m de largura. Na costura das costas, a partir da orla inferior, uma abertura com dente, com 0,400 m de altura, para fechar com três botões do modelo n.º 2, em carela.

Nos ombros, platinas fixas do mesmo pano, entrete-ladas, que abotoam junto à gola com um botão de massa, preto, de 0,015 m de diâmetro, para enfiar as passadeiras com os galões (figura 12).

CAPÍTULO II

Distintivos e emblemas

Art. 2.º Os distintivos e emblemas dos oficiais da marinha mercante são os seguintes:

Galões:

Os galões distintivos das diferentes categorias são de fio de ouro brilhante, dos seguintes padrões:

- N.º 1 — De um cordão com a largura de 0,012 m;
- N.º 2 — De um cordão com a largura de 0,005 m.

Os galões são, para as diferentes categorias de oficiais, como se segue:

Capitão — quatro galões do padrão n.º 1;

Imediato (primeiro-piloto), primeiro-piloto, chefe do serviço de máquinas (maquinista de 1.ª classe), primeiro-maquinista, primeiro-comissário (comissário de 1.ª classe), médico, radiotelegrafista chefe de estação (radiotelegrafista de 1.ª classe) e primeiro-radiotelegrafista — três galões do padrão n.º 1.

Segundo-piloto, chefe do serviço de máquinas (maquinista de 2.ª classe), segundo-maquinista, segundo-comissário (comissário de 2.ª classe), segundo-radiotelegrafista (radiotelegrafista de 2.ª classe) — dois galões do padrão n.º 1.

Terceiro-piloto, terceiro-maquinista (maquinista de 3.ª classe), comissário e radiotelegrafista exercendo funções de terceiro — um galão do padrão n.º 1.

Praticantes — um galão do padrão n.º 2.

A colocação dos galões nos artigos de fardamento deverá obedecer às seguintes normas:

a) Jaqueta azul e jaquetão:

- 1) Na jaqueta os galões usam-se circundando as mangas e no jaquetão apenas nas folhas da frente;
- 2) A distância da orla do galão inferior à bainha é de 0,060 m;
- 3) A distância entre galões é de 0,004 m;
- 4) Os galões dos oficiais e praticantes que não sejam da classe náutica assentam sobre uma tira de veludo da cor regulamentar e designativa da classe a que pertencem. Esta tira excede a largura dos galões, superior e inferiormente, de 0,005 m, formando vivo.

b) Passadeiras:

Os galões referidos na alínea a) são colocados no sentido transversal da passadeira. O galão inferior dista 0,012 m da orla. Distância entre galões, 0,003 m.

c) Platinas rígidas:

Os galões referidos na alínea a) são colocados no sentido transversal da platina (figura 4).

1) A disposição dos galões é a indicada para as passadeiras;

2) O n.º 4) da alínea a) é aplicável às platinas;

3) Os oficiais náuticos usarão nas platinas uma âncora dourada por cima dos galões (figura 14).

Cores designativas das classes:

As cores regulamentares designativas das classes são (figura 18):

Médicos — carmesim.

Maquinistas — violeta.

Radiotelegrafistas — verde.

Comissários — azul.

Luto:

Braçadeira de pano preto, com 0,060 m de largura. Deve ser usada em todos os uniformes, quer o luto seja oficial ou particular.

Emblemas

Boné:

Um silvado com um ramo de loureiro e outro de carvalho circundando uma elipse com 0,035 m e 0,025 m de comprimento de eixos encimada por uma esfera armilar de 0,020 m de diâmetro exterior na qual está assente uma cruz de Cristo, bordadas, respectivamente a ouro e fio vermelho, sobre pano azul-ferrete. Dentro da elipse, uma âncora bordada a prata, de 0,030 m de comprimento (figura 13).

Dimensões exteriores do emblema: 0,070 m \times 0,070 m.

É usado pelos oficiais de todas as classes.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 3.º O uso do uniforme é obrigatório em serviço, a bordo. É facultativo em solenidades oficiais ou particulares e em portos estrangeiros, em terra.

Art. 4.º Não é permitido o uso de uniforme aos oficiais que não exerçam actividade profissional.

Art. 5.º Não é permitido o uso de uniformes em reuniões de carácter político ou eleitoral.

Art. 6.º Aos oficiais da marinha mercante não é permitido o uso de distintivos superiores aos da sua categoria, mesmo quando se encontrem, acidentalmente ou ao abrigo de disposições legais, desempenhando a bordo funções superiores.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Art. 7.º Durante o período de dois anos é permitida a continuação do uso dos uniformes em vigor à data da publicação do presente plano.

Ministério da Marinha, 3 de Maio de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Fig. 1

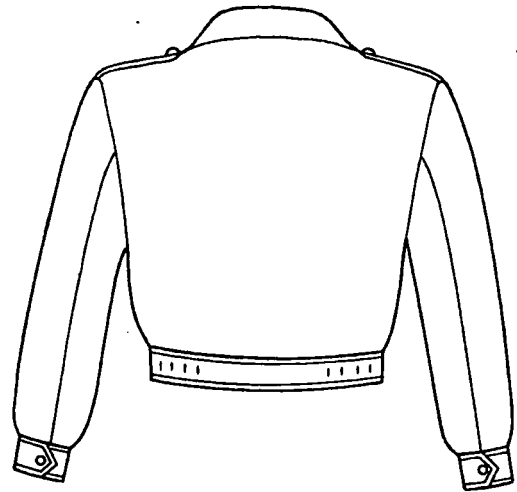
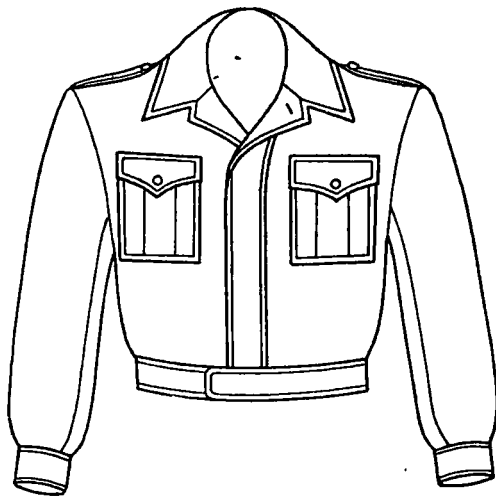


Fig. 2

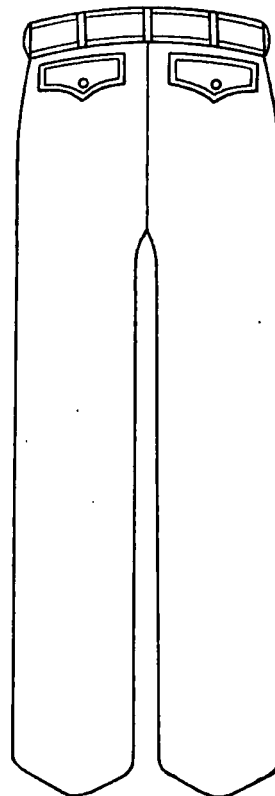
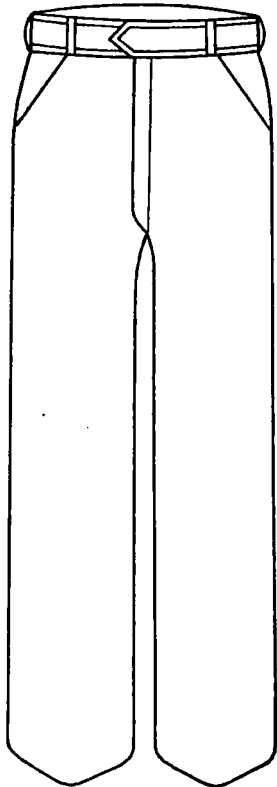


Fig. 3

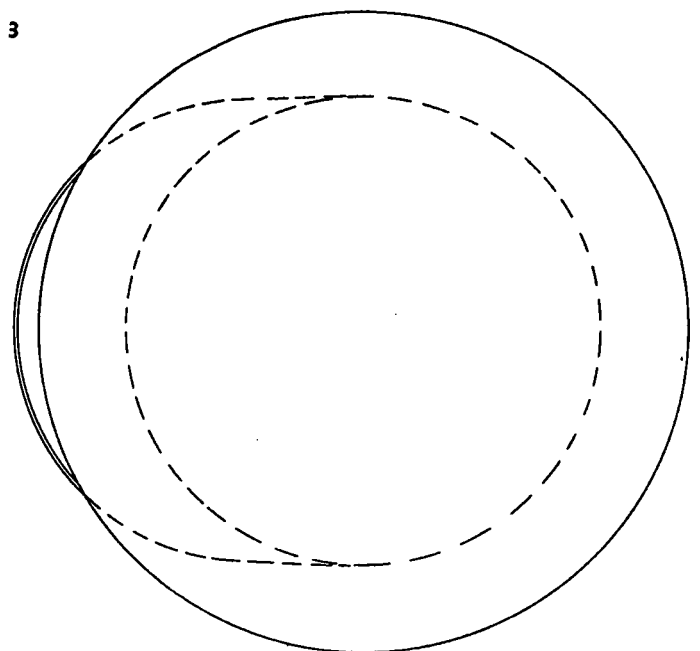
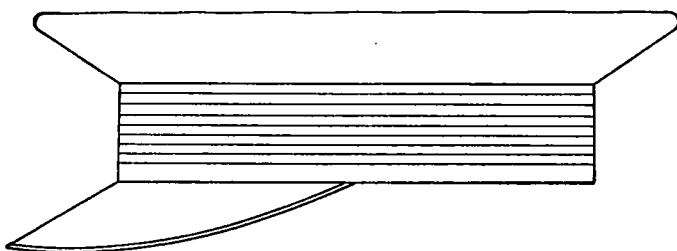


Fig. 4

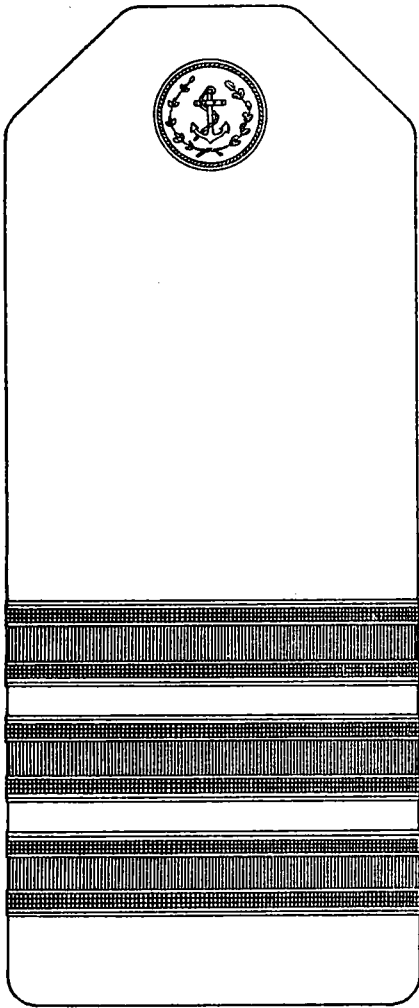


Fig. 5



Fig. 6

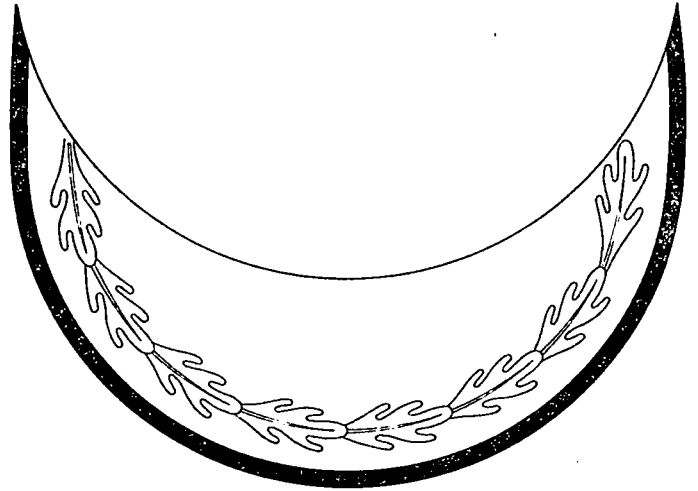


Fig. 7

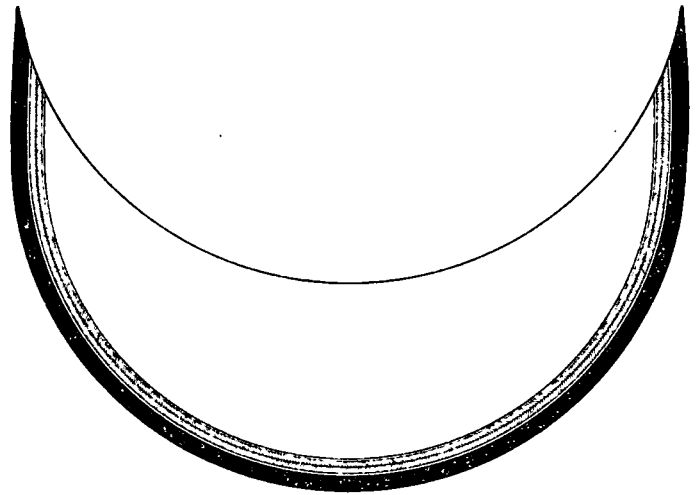


Fig. 8

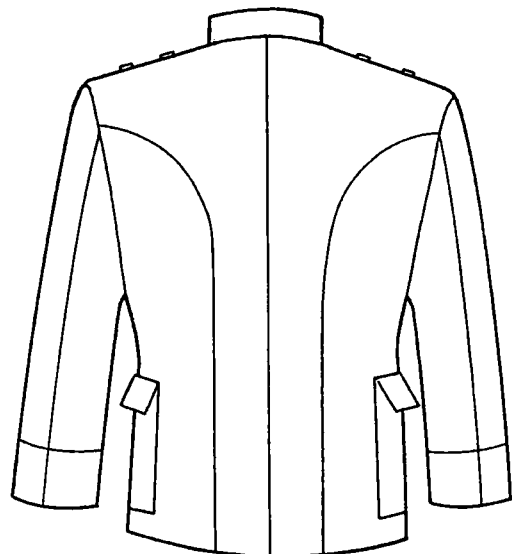
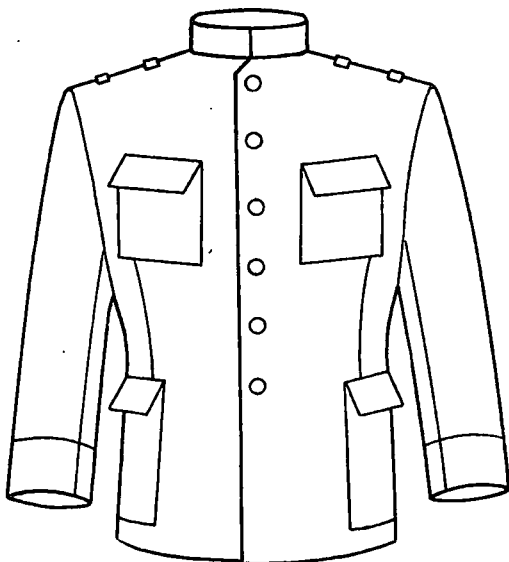


Fig. 9

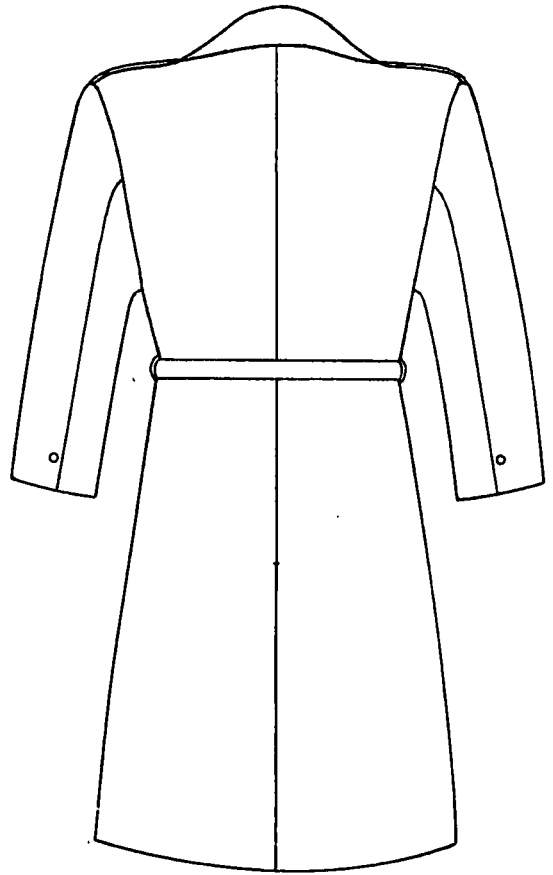


Fig. 10

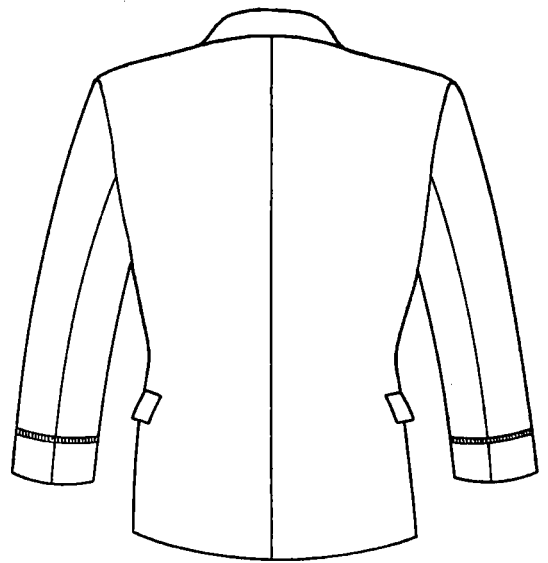


Fig. 11

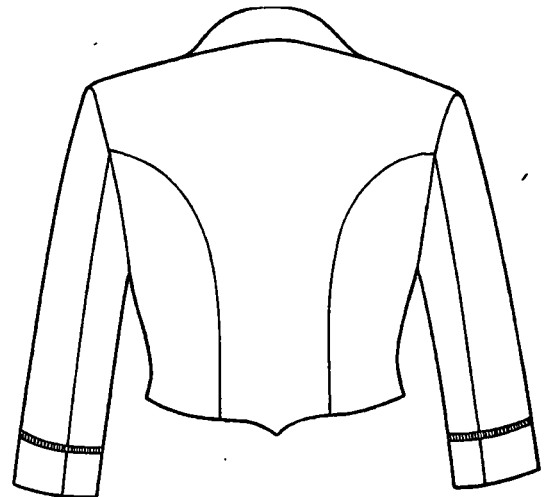
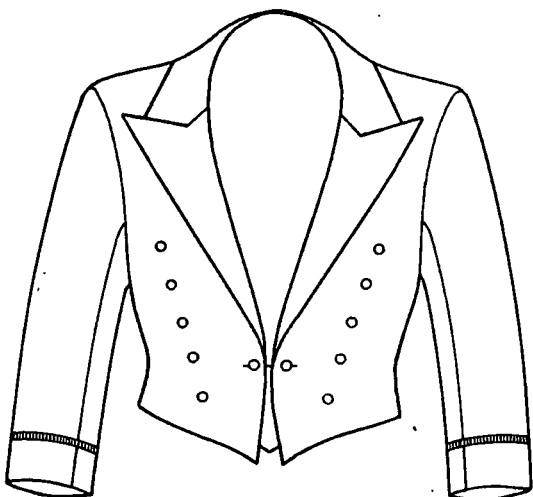


Fig. 12

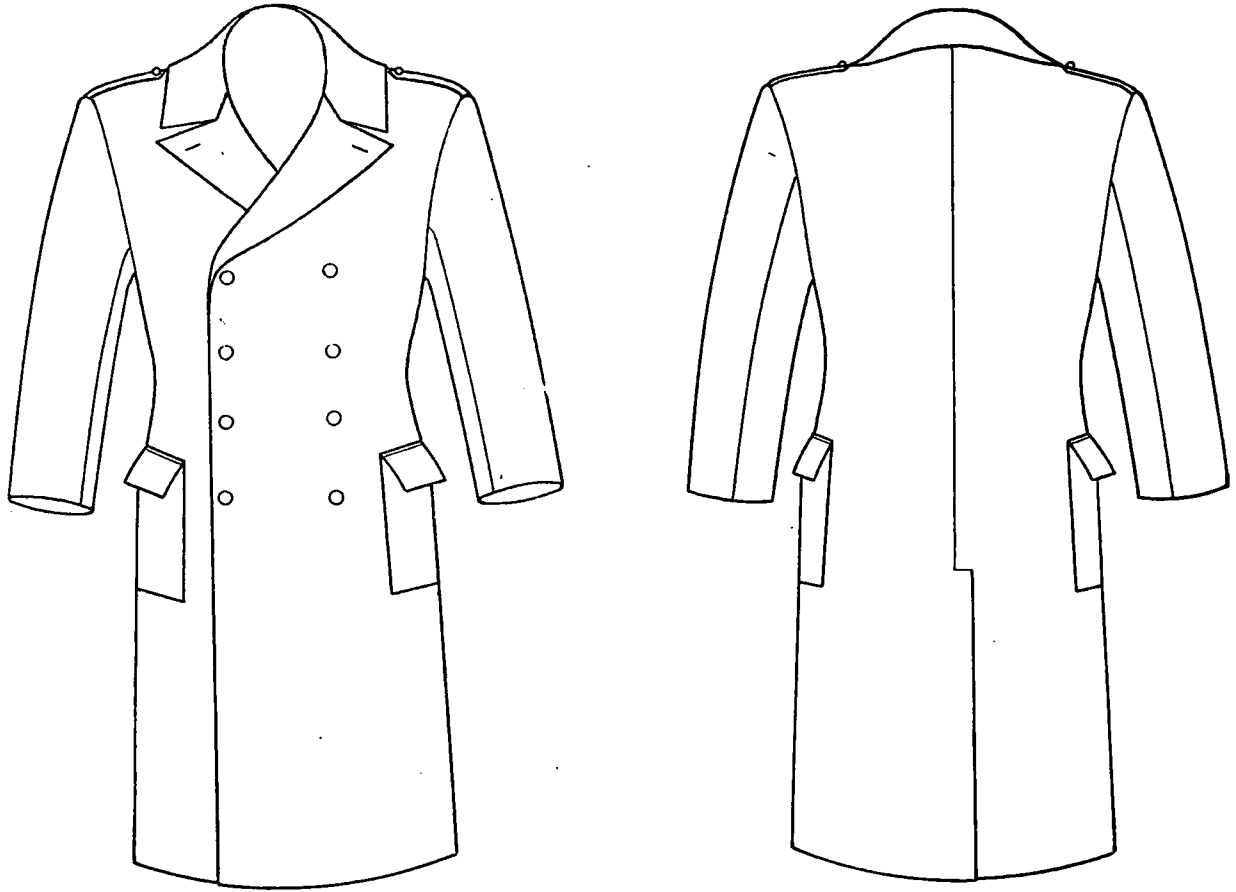


Fig. 13

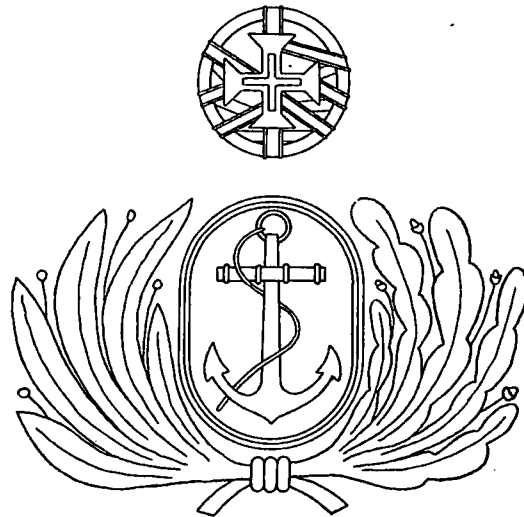


Fig. 14

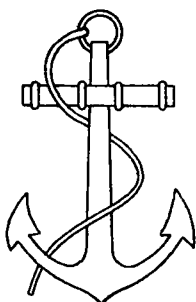


Fig. 15



N.º 1



N.º 2

Fig. 16

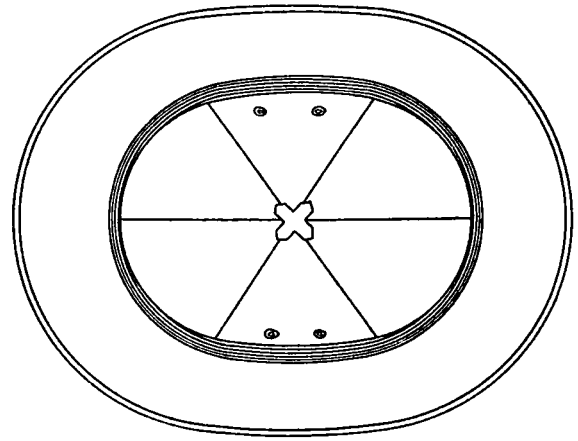
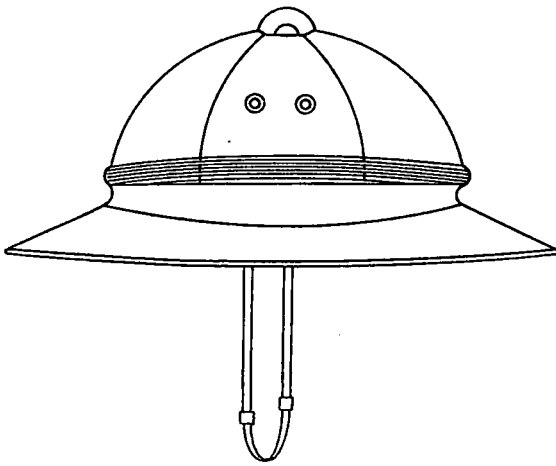


Fig. 17

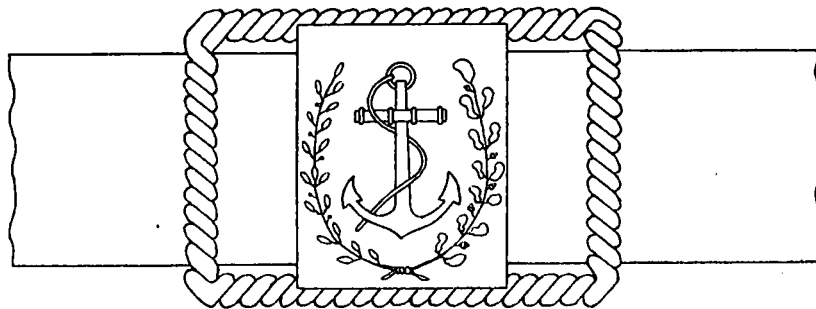
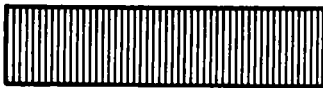
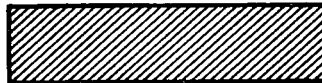


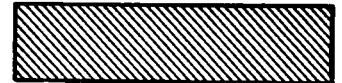
Fig. 18



Encarnado



Roxo



Verde



Azul

Ministério da Marinha, 3 de Maio de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da República do Haiti notificou o Governo Suíço, em 19 de Fevereiro de 1958, da sua adesão ao texto, revisto em Londres em 2 de Junho de 1934, da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

O referido acto internacional começará a vigorar, quanto à República do Haiti, nos termos da parte final da alínea 3) do artigo 16.º da Convenção, no dia 1 de Julho de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Abril de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 7 de Abril próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Conselho Superior de Obras Públicas

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 32.400\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 32.400\$00